

BREVE NÓTULA SOBRE EDUCAÇÃO

Nas breves linhas que se seguem, encaro a realidade da educação à luz das relações entre direitos e deveres, quer considerados na mesma pessoa quer em pessoas diferentes. É indispensável fazer esta distinção se se quer responder satisfatoriamente à pergunta sobre se são os direitos que fundam os deveres ou antes estes que fundam aqueles.

Feita a distinção, dever-se-á dizer que os direitos de uma pessoa é que fundam os deveres das outras, enquanto que, na mesma pessoa, são os deveres que fundamentam os direitos. É porque A tem direito à vida que os outros têm o dever de a respeitar, e não vice-versa: não é o eventual respeito que outros tenham da minha vida (ou da minha reputação, etc.) que me constitui detentor do direito a viver. Por outro lado, é porque o estado tem o dever de promover o bem comum que lhe compete o direito de estabelecer as leis e a política que para ele concorram.

Passando já a aplicar esta tese ao campo da educação, começemos por considerar o educando, supondo que vem ao mundo no contexto mais adequado, qual é o da família. Ser prematuro, como lhe têm chamado vários antropólogos, na sequência de Arnold Gehlen, o homem nasce muito inacabado e desprovido, qual o descreve tão vivamente o célebre mito de Prometeu e Epimeteu, no *Protágoras* de Platão ¹. Depois de nascer, muito lhe falta ainda para acabar de nascer e para isso necessita de um segundo útero, na certa expressão ² de S. Tomás, que assim se referia à família.

¹ Protágoras 320a-321a

² Ignoro se a imagem foi por ele criada ou se a recebeu de outros.

Aos pais, com efeito, responsáveis pelo primeiro nascimento, cabe a responsabilidade pelo segundo ou complementar. Deste dever é que resulta o direito que face ao estado, à sociedade e a outros indivíduos, e sobretudo aos filhos a educar, cabe aos pais de disporem de autoridade sobre os filhos: com efeito, para educar estes é preciso que estejam sujeitos à orientação educativa que os pais lhes entendam dar.

Porque resultante do dever de educar, esse direito acompanha o destino do correspondente dever: uma vez que a necessidade da educação vai diminuindo à medida que o filho vai crescendo, aproximando-se da adultez, também a autoridade paterna – a autoridade educativa! – vai diminuindo.

Quer isto dizer que, a partir de certa altura, digamos a partir dos dezoito anos do filho, deixam os pais de ter sobre ele a autoridade que lhes advinha do seu encargo de educadores.

Não será temerário pensar que não poucos pais desconhecem esta caducidade da sua autoridade sobre os filhos. O que tanto mais facilmente acontece quanto é verdade que, normalmente, continuam a dispor de autoridade sobre os filhos, embora autoridade de outra natureza. Na medida em que os filhos continuem a viver com eles, estão sujeitos à autoridade que poderíamos chamar doméstica dos pais: deverão respeitar as regras que, por vontade deles, vigoram em casa: horas das refeições, de entrar e sair e tantas outras determinações que regulam o dia-a-dia caseiro.

Importa contudo clarificar o tipo de autoridade e de sujeição ou obediência que está aqui em jogo, diferente, como já sugeri, da autoridade-obediência de raiz educativa: porque se trata da casa dos pais, têm estes o direito a querer que a vida caseira se pautе por certas regras. Na medida em que o filho continua a viver nessa casa, que é dos pais, deve respeitar essas regras, não como implicadas na sua educação – a qual por hipótese está terminada – mas, simplesmente, porque vive numa casa alheia, devendo respeitar as vontades dos seus donos.

Voltando ao começo da vida, reencontramos o prematuro nascido humano como necessitado de educação. Por essa mesma razão, deve-se-lhe reconhecer o direito a ser educado; direito face a outros e direito que, radicalmente, resulta do dever que, perante o Criador, tem de se realizar, de viver de maneira humana.

E porque não é apenas parente, membro de uma família, mas

também cidadão de uma sociedade humana, encontra-se o ser humano em relação de direitos e deveres para com ela. Direitos e deveres reciprocamente fundamentados uns nos outros de acordo com a regra que ao princípio formulei.

Enquanto necessitado de educação, cabe aos humanos o direito de encontrarem na sociedade satisfação dessa necessidade, que a simples família está longe de poder colmatar nomeadamente no campo da instrução. Ao estado, por sua vez, cabe o direito de estabelecer, também nomeadamente no campo da instrução, as exigências que o bem comum da sociedade, de que ele é primário responsável, comporta. Exigências que variam muito com o evoluir do tempo e das circunstâncias. Particularmente sugestivo é o direito de interferência estatal em algo simultaneamente tão inumo e tão universal como é a língua *materna*. Não deve porém o estado esquecer em tudo isto a fundamental exigência de subsidiariedade, segundo a qual não deve o estado, no campo da educação, substituir-se às famílias ou grupos que pretendam e sejam capazes de promover a educação e instrução. Nem se devem ignorar os direitos que às comunidades religiosas competem, tanto no que respeita à formação religiosa propriamente dita dos seus membros como na educação em geral. Mais uma vez, perante este direito cabe aos outros actores sociais e nomeadamente ao estado o dever de o respeitar.

Não é de estranhar que nem sempre os diversos agentes sociais evoluam correctamente neste emaranhado de direitos e deveres relacionados com a educação. Mais uma razão para ser oportuno que, uma e outra vez, se procure lançar luz sobre tão complexa realidade.

Pessoalmente, penso que a perspectiva da recíproca fundamentação dos direitos e deveres, diferente consoante se considere o caso da mesma ou de diferentes pessoas, é particularmente esclarecedora.

Roque Cabral
Faculdade de Filosofia
Universidade Católica Portuguesa